



# Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI MUNICIPAL Nº 1203 DE 03 DE AGOSTO DE 2001

“Dispõe sobre aquisição de bens imóveis e contém Outras providências”

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas-MG, pôr seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal, pôr força desta Lei, autorizado a adquirir um imóvel denominado lote, constituído de um mangueiro, situado à margem esquerda dos Rios Preto e Pardo, com área de 1,00 há (uma hectare) pertencente ao Sr. Eurico Viana, no valor de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), objetivando à ampliação da área pública municipal para festividades comunitárias.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas, 10 de agosto de 2001.

  
EDSON PAULINO CORDEIRO  
Prefeito Municipal